



EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791	
Concorrência Pública nº 90021/2025	
Data de abertura das propostas: 29 de outubro de 2025 às 10h00min	
Objeto: Contratação de empresa para a execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, compreendendo um trecho de 90.960,00 m², localizados na Estrada da Linha Esperança até a Ponte de São Sebastião, área rural no município de Prudentópolis/PR.	
Valor Total: R\$ 13.819.278,69 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).	
Modo de disputa: ABERTO	Visita Técnica: OBRIGATÓRIA
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE	
QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Link Protocolo: https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28
A Concorrência ocorrerá de forma eletrônica e será realizada por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br O edital está disponível na Internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/ , https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes	

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que, às **10:00hrs, do dia 29 de outubro de 2025** no site



www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura a Concorrência Pública, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo **Protocolo nº 7572/2025**.

1.2. O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

1.4. A sessão será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lidiane Campagnaro, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025, cujas atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 088/2023 que dispõe sobre a atuação do agente de contratação e equipe de apoio.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

2. OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de Empresa para a Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, compreendendo um trecho de 90.960,00 m², localizados na Estrada da Linha Esperança até a Ponte de São Sebastião, área rural no município de Prudentópolis/PR*, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Valor Global: R\$ 13.819.278,69 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

2.3. A licitação será realizada em único LOTE, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

2.5. As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas



transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

2.5.1. Planilha orçamentária – Anexo ao processo;

2.5.2. Cronograma físico-financeiro – Anexo ao processo;

2.5.3. Projeto Executivo – Anexo ao processo;

2.5.4. Especificações Técnicas – Anexo ao processo;

2.5.4. Termo de Referência – Anexo I.

3. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3080-1700.

3.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

3.3. O agente de contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto básico e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

3.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

3.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas



neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto básico e na minuta de contrato.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados **DEVERÃO** visitar os locais onde serão executadas as obras e, após, emitir declaração de vistoria do local;

4.1.1. A realização prévia de visita técnica obrigatória pelos licitantes ao(s) local(is) da obra é indispensável neste processo licitatório devido às peculiaridades e especificidades do serviço de pavimentação asfáltica em área rural, devendo ser adotada como critério para garantir a adequada compreensão das condições existentes.

4.1.2. A visita possui como um dos objetivos a avaliação in loco das condições topográficas e geográficas do local, sendo a obra localizada em área rural, aspectos como relevo acidentado, presença de curvas, inclinações e desníveis precisam ser analisados pessoalmente, pois impactam diretamente na execução dos serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação. Além disso, características do solo, vegetação na área de intervenção e áreas de aterro ou cortes devem ser avaliadas pelos licitantes para viabilizar a elaboração de métodos construtivos adequados.

4.1.3. Também permitirá a análise das condições logísticas, pois a distância do trecho rural em relação à área urbana do município (e fornecedores locais) pode dificultar o transporte de insumos, maquinário e equipes, resultando em custos ou prazos adicionais. Durante a visita técnica, os licitantes poderão analisar a localização de possíveis jazidas de materiais e rotores de transporte e possíveis dificuldades de acesso para transporte de equipamentos pesados ou cargas volumosas.

4.1.4. A visita também contribuirá para a verificação das condições de infraestrutura existente, sendo fundamental para a empresa contratada analisar o estado atual da via, incluindo a presença de erosões, buracos, valas ou outros obstáculos no local e a necessidade de intervenções específicas para melhorar a estabilidade e durabilidade do pavimento. Bem como elementos como o sistema de drenagem natural ou a proximidade de rios, córregos ou outras áreas ambientalmente frágeis impactam nas soluções previstas no projeto.

4.1.5. Por fim, a visita também ajudará na mitigação de riscos de alocação subdimensionada de recursos. A ausência de conhecimentos detalhados sobre o local da obra pode levar licitantes a apresentarem propostas financeiras inadequadas (superestimadas ou subestimadas), gerando potenciais atrasos na execução e até a necessidade de aditivos contratuais futuros. Desta forma, a visita técnica proporciona aos licitantes uma base realista para a formulação de suas propostas,



garantindo maior eficiência na fase contratual.

4.1.6. Considerando a complexidade e o impacto orçamentário e prático da obra para o município, a obrigatoriedade da visita técnica visa assegurar que os participantes da licitação compreendam, com base em avaliação presencial, as circunstâncias específicas que envolvem a execução do objeto contratual. Isso contribui diretamente para a elaboração de propostas mais precisas e competitivas, redução de riscos contratuais para a Administração Pública, garantia de qualidade e conformidade nos serviços executados, sendo, portanto, uma medida de boa prática, respaldada pelo interesse público, viabilizando o adequado planejamento e execução da obra.

4.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinarão a Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, a qual deverá constar junto dos documentos de habilitação.

4.3. Mais informações sobre a visita aos locais da obra e agendamento pelos telefones (42) 3080-1683 – ramais: 8028, 8029, 8030 e 8032, Departamento de Engenharia;

4.4. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que



satisfaçam as condições deste Edital.

5.6. Não poderão disputar esta licitação

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Para os fins do disposto no item 5.6.8, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na



Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico e responder no caso de convocações via chat, no prazo de 05 (cinco) minutos, durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

7.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

7.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7.1.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.



-
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O modo de disputa a ser adotado deve ser o “aberto” considerando a maior economicidade que pode ser trazida ao utilizar tal método, com lances mínimos de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.11.** A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133.
- 8.18.1.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as
-



propostas ou os lances empatados.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada **juntamente com as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários Cronograma Físico-Financeiro**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.6.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e



cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. A qual deverá ser entregue antes da assinatura do contrato.

9.8. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e



econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) Regularidade Fiscal;

II) Regularidade Trabalhista;

III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

10.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

10.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Agente de Contratação no momento da habilitação.

10.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.1.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

10.1.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.2.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.1.2.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

10.1.3. Para comprovação da habilitação jurídica

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



OBSERVAÇÕES:

- *Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;*
- *Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;*
- *Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.*

10.1.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

- I)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- II)** Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- III)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VI)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

10.1.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- I.** Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- a)** Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela



instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

10.1.6. Para comprovação da comprovação da qualificação técnica

I) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

II) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU do responsável técnico e se mencionado na Declaração de Responsabilidade Técnica um preposto, também deverá ser apresentado seu Certificado de Registro junto ao CREA/CAU. Ambos deverão estar em situação regular junto ao referido Conselho;

III) Não será aceito como prova de regularidade dos engenheiros/arquitetos a Certidão de Registro da empresa proponente;

IV) Declaração formal (declaração de responsabilidade técnica), emitida pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução total da obra objeto do edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão, assinada também pelo responsável técnico;

V) Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico anterior pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

VI) Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional (is) de nível superior ou outro (s), reconhecidos pelo CREA, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços



foram executados acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) pelo Conselho acima mencionado que comprove (m) que os profissionais tenham executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas obras/serviços de **características semelhantes às do objeto** do presente Termo de Referência;

VII) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados, **totalizando 2.842,5 toneladas de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)**, equivalente a 25% do total licitado.

a) Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestado (s) ou declaração (ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 3 atestado ou declaração (ões);

VIII) Declaração de que visitou o local onde será executada a obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e/ou preposto da empresa e pelo engenheiro responsável do Município;

IX) Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que disponibilizará de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital.

X) Os licitantes deverão comprovar a disponibilidade de uma usina de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) localizada a uma distância máxima de 150 km do local da obra, observada a rota rodoviária de menor percurso. Para atendimento a essa exigência, o licitante deverá apresentar:

a) Declaração formal emitida pela empresa fornecedora da usina, atestando o endereço completo da unidade de produção e a disponibilidade da mesma para o fornecimento;

b) Comprovação da localização da usina por meio de documentos que permitam a aferição da distância (ex.: mapa ou relatório gerado a partir de softwares como Google Maps, Waze ou outro sistema de cálculo de rotas);

c) Declaração de comprometimento em disponibilizar a produção e fornecimento da massa asfáltica durante todo o período de execução da obra, conforme o cronograma estabelecido pelo licitante vencedor.

1) A solicitação de comprovação da disponibilidade de uma usina de CBUQ a uma distância



máxima de 150 km do local da obra se fundamenta em critérios técnicos indispensáveis para garantir a qualidade da pavimentação asfáltica, sendo eles a manutenção da temperatura adequada da massa asfáltica.

2) A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 + 10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas misturas a temperatura inferior a 107 °C e nem superior a 177 °C. O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao local de aplicação, em veículos basculantes apropriados.

3) Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura. Se a massa asfáltica é transportada por longas distâncias ou enfrenta horários prolongados de deslocamento até o local da obra, ocorre a perda de calor devido à exposição ao ambiente, o que pode comprometer suas propriedades mecânicas e químicas. A exigência de uma usina em um raio máximo de 150 km é uma medida técnica que visa minimizar essa perda de calor, garantindo que a temperatura da massa asfáltica permaneça dentro do intervalo adequado durante todo o trajeto.

4) Outro argumento é a preservação das propriedades técnicas do produto, o endurecimento prematuro do ligante asfáltico pode ocorrer caso haja redução excessiva da temperatura da massa, resultando em perda de trabalhabilidade e adesividade ao material agregado. Distâncias superiores comprometem o tempo disponível para a aplicação e compactação adequadas (janelas ideais de aplicação), gerando falhas como fissuras térmicas, baixa resistência estrutural, deslocamento ou desagregação precoce do revestimento.

5) Também, objetiva a redução de riscos ambientais e de desperdício, pois a diminuição da eficiência da massa asfáltica transportada por longas distâncias pode levar ao descarte de material fora de padrão técnico, aumentando o volume de resíduos e possíveis impactos ao meio ambiente. Além disso, descartes podem gerar atrasos e aumento do custo da obra devido à necessidade de produção e transporte adicionais. Outrossim, há a garantia de economia e eficiência, usinas localizadas a uma distância superior tendem a aumentar o custo logístico, considerando maior consumo de combustível no transporte, necessidade de mais caminhões para garantir a continuidade



do fornecimento. A proximidade da usina possibilita que o cronograma da aplicação seja executado dentro dos prazos estabelecidos, evitando interrupções nas etapas de pavimentação.

6) Conformidade com as recomendações técnicas e normativas, como os manuais do DNIT e as diretrizes da ABNT, recomendam a manutenção de temperaturas adequadas durante o transporte da massa asfáltica. Para isso, é crucial essa proximidade entre a usina de asfalto e o canteiro de obras, em contextos de áreas rurais, peculiaridades como vias de acesso não pavimentadas e condições climáticas adversas podem prolongar ainda mais o tempo de deslocamento, justificando a limitação do raio para garantir a eficiência logística.

7) Por fim, o foco na durabilidade e qualidade da pavimentação, pois a aplicação inadequada da massa asfáltica devido à perda de temperatura resulta em defeitos como irregularidades na compactação, baixa aderência ao substrato e redução da vida útil da camada asfáltica. Essa exigência visa assegurar que a obra atenda aos padrões de durabilidade, qualidade e segurança esperados, em benefício direto da Administração Pública.

XI) Apresentar Licença Ambiental válida da usina de CBUQ, emitida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso), abrangendo a operação da planta de produção do asfalto usinado que será fornecido para a obra, conforme tópico anterior.

a) A solicitação deste documento tem como finalidade garantir que o fornecimento de concreto betuminoso seja realizado em conformidade com as normas ambientais vigentes, bem como assegurar que as atividades da usina obedeçam aos parâmetros de sustentabilidade e controle de impactos estabelecidos pela legislação. A solicitação está em conformidade com a legislação, Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 01/1986, que regula critérios para licenciamento ambiental e de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite a definição de critérios técnicos e ambientais nos processos licitatórios.

XII) Apresentar relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.

10.1.7. Documentação Complementar



a) Declaração Conjunta (Anexo III);

10.2. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

10.3. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação.

10.6.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.8.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.8.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao e-



mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

10.9.3. Documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. O Agente de Contratação fará a solicitação dos documentos complementares, via chat, e o licitante deverá enviá-los por meio do campo “anexos” do sistema.

10.11.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

10.14. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura da Concorrência, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

10.14.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.15. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas



Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.15.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.15.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.15.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação



de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, após o ato de aceite de proposta e posteriormente, após o ato de habilitação ou inabilitação, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o



respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

12.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

13.1.1. O prazo da referida contratação poderá ser prorrogado caso aconteçam ações ou eventos imprevisíveis e inevitáveis, como chuvas e demais acontecimentos meteorológicos.

13.2. As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra no **Anexo IV** deste Edital.

13.3. O Contrato será encaminhado a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias após o seu recebimento**. A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

13.5. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

13.6. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas



no site oficial do município pela divisão de contratos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na



execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.DISPOSIÇÕES GERAIS



-
- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1] e site do município <https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>.
- 16.11.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 16.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.
- 16.13.** A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente,
-



inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta Concorrência, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III – Atestado de Visita Técnica;
- Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo V – Declaração conjunta;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;

Prudentópolis, 08 de outubro de 2025.

Maricleia Grzeszezyszen

Responsável pela Elaboração do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Processo nº 7572/2025

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Sim.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório para a **“Contratação de Empresa para a Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, compreendendo um trecho de 90.960,00 m², localizados na Estrada da Linha Esperança até a Ponte de São Sebastião, área rural no município de Prudentópolis/PR”**, conforme Projetos, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, memorial descritivo, Estudo Técnico Preliminar e DATR e demais anexos disponibilizados no Edital e no teor do processo nº **7572/2025**, ao qual está vinculado.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A Secretaria solicitante justifica a necessidade da aquisição conforme segue: A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica na localidade de São Sebastião é necessária devido às precárias condições das vias, atualmente sem pavimento, o que compromete a trafegabilidade, coloca em



risco a segurança de pedestres e condutores, e dificulta o acesso de veículos, especialmente em períodos de chuva, com recorrência de lama, erosões e atoleiros. A pavimentação representa a solução mais eficiente e duradoura, reduzindo a necessidade de manutenções constantes e proporcionando melhores condições de circulação. Além disso, contribui para a valorização imobiliária e melhora a segurança no trânsito, beneficiando diretamente toda a população. Diante disso, a contratação se mostra plenamente justificada, considerando o interesse público e a necessidade de garantir infraestrutura urbana adequada.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar:

Solução 1: Manter o pavimento atual em pedra irregular ou a via sem pavimentação asfáltica. Desvantagem: Essa alternativa compromete a trafegabilidade, principalmente em períodos de chuvas, gerando poeira, lama e buracos que prejudicam o deslocamento de veículos e pedestres. Além disso, acarreta custos contínuos com manutenções emergenciais e não resolve definitivamente o problema.

Solução 2: Executar a pavimentação asfáltica

A opção de realizar a pavimentação asfáltica é a solução ideal, pois atende às necessidades técnicas de segurança, acessibilidade e durabilidade e apresenta melhor custo-benefício ao longo do tempo, evitando gastos maiores com manutenção e reparos futuros.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os serviços demandados para esta contratação estão descritos nos Anexos - Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e demais arquivos disponibilizados no Edital, compreendendo, em síntese:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço total
01	Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme Projetos, planilha orçamentária,	Serv.	01	R\$ 13.819.278,69	R\$ 13.819.278,69



	Cronograma Físico-Financeiro, memorial descritivo, Estudo Técnico Preliminar e DATR e demais anexos disponibilizados no Edital.				
--	---	--	--	--	--

8.2. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO

8.2.1. O preço total máximo admitido para a licitação será de: **R\$ 13.819.278,69 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. **Natureza:** Obra de Engenharia Especial de natureza não continuada;

9.2. **Garantia:** A empresa deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega final dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Concorrência na forma Eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O modo de disputa a ser adotado deve ser o “aberto” considerando a maior economicidade que pode ser trazida ao utilizar tal método, com lances mínimos de R\$ 0,01 (um centavo).

11. DO TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. Menor preço por LOTE (LOTE ÚNICO).

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Empreitada por Preço Global.

13. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Não se aplica.

14. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Não se aplica, considerando o valor da licitação e a disposição contida no artigo 4º da lei



14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

[...]

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[...]

15. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

15.1. Os interessados **deverão** visitar os locais onde serão executadas as obras e, após, emitir declaração de vistoria do local;

15.1.1. A realização prévia de visita técnica obrigatória pelos licitantes ao(s) local(is) da obra é indispensável neste processo licitatório devido às peculiaridades e especificidades do serviço de pavimentação asfáltica em área rural, devendo ser adotada como critério para garantir a adequada compreensão das condições existentes.

A visita possui como um dos objetivos a avaliação in loco das condições topográficas e geográficas do local, sendo a obra localizada em área rural, aspectos como relevo acidentado, presença de curvas, inclinações e desníveis precisam ser analisados pessoalmente, pois impactam diretamente na execução dos serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação. Além disso, características do solo, vegetação na área de intervenção e áreas de aterro ou cortes devem ser avaliadas pelos licitantes para viabilizar a elaboração de métodos construtivos adequados.

Também permitirá a análise das condições logísticas, pois a distância do trecho rural em relação à área urbana do município (e fornecedores locais) pode dificultar o transporte de insumos, maquinário e equipes, resultando em custos ou prazos adicionais. Durante a visita técnica, os licitantes poderão analisar a localização de possíveis jazidas de materiais e rotores de transporte e possíveis dificuldades de acesso para transporte de equipamentos pesados ou cargas volumosas.

A visita também contribuirá para a verificação das condições de infraestrutura existente, sendo fundamental para a empresa contratada analisar o estado atual da via, incluindo a presença de erosões, buracos, valas ou outros obstáculos no local e a necessidade de intervenções específicas para melhorar a estabilidade e durabilidade do pavimento. Bem como elementos como o sistema de



drenagem natural ou a proximidade de rios, córregos ou outras áreas ambientalmente frágeis impactam nas soluções previstas no projeto.

Por fim, a visita também ajudará na mitigação de riscos de alocação subdimensionada de recursos. A ausência de conhecimentos detalhados sobre o local da obra pode levar licitantes a apresentarem propostas financeiras inadequadas (superestimadas ou subestimadas), gerando potenciais atrasos na execução e até a necessidade de aditivos contratuais futuros. Desta forma, a visita técnica proporciona aos licitantes uma base realista para a formulação de suas propostas, garantindo maior eficiência na fase contratual.

Considerando a complexidade e o impacto orçamentário e prático da obra para o município, a obrigatoriedade da visita técnica visa assegurar que os participantes da licitação compreendam, com base em avaliação presencial, as circunstâncias específicas que envolvem a execução do objeto contratual. Isso contribui diretamente para a elaboração de propostas mais precisas e competitivas, redução de riscos contratuais para a Administração Pública, garantia de qualidade e conformidade nos serviços executados, sendo portanto, uma medida de boa prática, respaldada pelo interesse público, viabilizando o adequado planejamento e execução da obra.

15.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinarão a Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, a qual deverá constar junto dos documentos de habilitação;

15.3. Mais informações sobre a visita aos locais da obra e agendamento pelos telefones 0800-808 0130 - Ramais: 8027, 8028, 8029 e 8030, no Departamento de Engenharia e Obras;

15.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

16. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

16.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU do responsável técnico e se mencionado na Declaração de Responsabilidade Técnica um preposto, também deverá ser apresentado seu Certificado de Registro junto ao CREA/CAU. Ambos deverão estar em situação regular junto ao referido Conselho;

16.3. Não será aceito como prova de regularidade dos engenheiros/arquitetos a Certidão de Registro da empresa proponente;

16.4. Declaração formal (declaração de responsabilidade técnica), emitida pelo representante legal



da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução total da obra objeto do edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão, assinada também pelo responsável técnico;

16.5. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico anterior pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

16.6. Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional (is) de nível superior ou outro (s), reconhecidos pelo CREA, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) pelo Conselho acima mencionado que comprove (m) que os profissionais tenham executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas obras/serviços de **características semelhantes às do objeto** do presente Termo de Referência;

16.7. Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados, **totalizando 2.842,5 toneladas de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)**, equivalente a 25% do total licitado.

16.7.1. Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do(s) atestado(s) ou declaração(ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 3 atestado(s) ou declaração(ões);

16.8. Declaração de que visitou o local onde será executada a obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e/ou preposto da empresa e pelo engenheiro responsável do



Município;

16.9. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que disponibilizará de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital.

16.10. Os licitantes deverão comprovar a disponibilidade de uma usina de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) localizada a uma distância máxima de 150 km do local da obra, observada a rota rodoviária de menor percurso. Para atendimento a essa exigência, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração formal emitida pela empresa fornecedora da usina, atestando o endereço completo da unidade de produção e a disponibilidade da mesma para o fornecimento;
- b) Comprovação da localização da usina por meio de documentos que permitam a aferição da distância (ex.: mapa ou relatório gerado a partir de softwares como Google Maps, Waze ou outro sistema de cálculo de rotas);
- c) Declaração de comprometimento em disponibilizar a produção e fornecimento da massa asfáltica durante todo o período de execução da obra, conforme o cronograma estabelecido pelo licitante vencedor.

16.10.1. A solicitação de comprovação da disponibilidade de uma usina de CBUQ a uma distância máxima de 150 km do local da obra se fundamenta em critérios técnicos indispensáveis para garantir a qualidade da pavimentação asfáltica, sendo eles a manutenção da temperatura adequada da massa asfáltica.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 + 10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas misturas a temperatura inferior a 107 °C e nem superior a 177 °C. O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao local de aplicação, em veículos basculantes apropriados.

Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura. Se a massa asfáltica é transportada por longas distâncias ou enfrenta horários prolongados de deslocamento até o local da obra, ocorre a perda de calor devido à exposição ao



ambiente, o que pode comprometer suas propriedades mecânicas e químicas. A exigência de uma usina em um raio máximo de 150 km é uma medida técnica que visa minimizar essa perda de calor, garantindo que a temperatura da massa asfáltica permaneça dentro do intervalo adequado durante todo o trajeto.

Outro argumento é a preservação das propriedades técnicas do produto, o endurecimento prematuro do ligante asfáltico pode ocorrer caso haja redução excessiva da temperatura da massa, resultando em perda de trabalhabilidade e adesividade ao material agregado. Distâncias superiores comprometem o tempo disponível para a aplicação e compactação adequadas (janelas ideais de aplicação), gerando falhas como fissuras térmicas, baixa resistência estrutural, deslocamento ou desagregação precoce do revestimento.

Também, objetiva a redução de riscos ambientais e de desperdício, pois a diminuição da eficiência da massa asfáltica transportada por longas distâncias pode levar ao descarte de material fora de padrão técnico, aumentando o volume de resíduos e possíveis impactos ao meio ambiente. Além disso, descartes podem gerar atrasos e aumento do custo da obra devido à necessidade de produção e transporte adicionais. Outrossim, há a garantia de economia e eficiência, usinas localizadas a uma distância superior tendem a aumentar o custo logístico, considerando maior consumo de combustível no transporte, necessidade de mais caminhões para garantir a continuidade do fornecimento. A proximidade da usina possibilita que o cronograma da aplicação seja executado dentro dos prazos estabelecidos, evitando interrupções nas etapas de pavimentação.

Conformidade com as recomendações técnicas e normativas, como os manuais do DNIT e as diretrizes da ABNT, recomendam a manutenção de temperaturas adequadas durante o transporte da massa asfáltica. Para isso, é crucial essa proximidade entre a usina de asfalto e o canteiro de obras, em contextos de áreas rurais, peculiaridades como vias de acesso não pavimentadas e condições climáticas adversas podem prolongar ainda mais o tempo de deslocamento, justificando a limitação do raio para garantir a eficiência logística.

Por fim, o foco na durabilidade e qualidade da pavimentação, pois a aplicação inadequada da massa asfáltica devido à perda de temperatura resulta em defeitos como irregularidades na compactação, baixa aderência ao substrato e redução da vida útil da camada asfáltica. Essa exigência visa assegurar que a obra atenda aos padrões de durabilidade, qualidade e segurança esperados, em benefício direto da Administração Pública.

16.11. Apresentar Licença Ambiental válida da usina de CBUQ, emitida pelo órgão ambiental



competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso), abrangendo a operação da planta de produção do asfalto usinado que será fornecido para a obra, conforme tópico anterior.

16.11.1. A solicitação deste documento tem como finalidade garantir que o fornecimento de concreto betuminoso seja realizado em conformidade com as normas ambientais vigentes, bem como assegurar que as atividades da usina obedeçam aos parâmetros de sustentabilidade e controle de impactos estabelecidos pela legislação. A solicitação está em conformidade com a legislação, Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 01/1986, que regula critérios para licenciamento ambiental e de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite a definição de critérios técnicos e ambientais nos processos licitatórios.

16.12. Apresentar relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.

17. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP: Apresentar Licenciamento Ambiental da Usina de Asfalto, visando atender as normas ambientais.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

18.2. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

18.3. A contratada deverá entregar a obra finalizada no prazo máximo de **10 (DEZ) MESES**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro disponibilizado no edital;

18.4. Na execução de todos os serviços a Contratada deverá obedecer rigorosamente às indicações constantes no Memorial descritivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação do memorial descritivo, projetos, detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os profissionais responsáveis ou a Contratante, nesta ordem;



18.5. Os materiais a serem utilizados nas obras, insumos, maquinários e mão de obra, com exceção de pedras irregulares, serão fornecidos pela proponente vencedora;

18.6. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço para registrar as anotações e Responsabilidade Técnica – ART no CREA de execução de obra, bem como o comprovante de concessão de matrícula CEI e apresentá-los a Prefeitura Municipal (Depto. de Engenharia), ficando a liberação da primeira parcela condicionada a entrega destes documentos;

18.7. Os serviços não aprovados e que apresentarem defeitos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da proponente vencedora;

18.8. A garantia referente à execução dos serviços será de total responsabilidade da contratada. O fiscal do contrato, a partir do momento que constatar qualquer irregularidade nos serviços, comunicará a empresa vencedora, ou seu representante legal, para que tome as providências necessárias no prazo estipulado;

18.9. Havendo tal irregularidade na execução dos serviços, os pagamentos do referido contrato serão suspensos até a regularização do serviço pela empresa vencedora;

18.10. A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, a qual devesse ser protocolada junto ao Município, quando da solicitação de pagamento da primeira medição, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

18.11. Os serviços deverão ser realizados e executados no seguinte trecho: da Linha Esperança até a Ponte do São Sebastião, com coordenadas de início: E= 492529 e S=7218803 e final: E= 487257 e S= 7231949. Extensão de 15.160,00m e área pavimentada de 90.960,00m², na área rural no Município de Prudentópolis – PR, em conformidade com as coordenadas fornecidas pela Contratante;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

19.1.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.1.1.1. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de



habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

19.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.1.4. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

19.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

19.1.6. Fica vedada também a subcontratação do item de maior relevância, sendo considerando aquele, cujo fora obrigatória a apresentação de atestado e acervo técnico da empresa Contratada.

20. DO SEGURO

20.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

20.1.2. Seguro-garantia;

20.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.2. Em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual



período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.3.1. Caso o contratado optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º, a contratada terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, devendo comunicar a contratante antes da elaboração do contrato.

20.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;

20.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no §7º, observada a legislação que rege a matéria;

20.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 0972-5, Conta 12244-0.**

20.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;



20.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

20.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

20.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

20.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

20.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro;

20.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

20.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

20.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

20.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência e minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO



21.1. O pagamento da presente licitação será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após cada medição, projeto e planilha financeira, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT; vinculado à liberação de recursos do **Convênio nº 010/2025 - SEIL**;

21.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

21.2.1. O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato;

Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

21.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato;

21.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato;

21.4.1. A fiscalização deverá basear-se nos serviços executados e será feita pelo fiscal de contrato;

21.5. O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, no caso de:

21.5.1. Execução em desacordo com o avençado;

21.5.2. Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

21.5.3. Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação;

21.6. A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Concorrência Pública nº ____/____ e contrato nº ____/____);

21.7. Na Nota Fiscal deverá constar o ATESTO do responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

21.7.1. Em caso de não constar esses dados, a Nota não será liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua: Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400-000



21.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023;

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato;

21.9. Os pagamentos aos prestadores dos serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

22.2. O prazo da referida contratação poderá ser prorrogado. Conforme contrato de repasse da Caixa.

23. DA INDICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAIS

Gestor do Contrato: Guilherme Cappellari

Fiscal de Contrato: Nicole Cavali Wolski

Fiscal Substituto: Adyson Marcel Erdmann

23.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas



físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.;

23.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

23.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

23.4. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

23.5. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

23.6. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

23.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

23.8. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

23.9. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

23.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando e solicitando previamente os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos



trabalhos;

23.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

23.12. Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

23.13. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

23.14. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

23.15. Receber provisoriamente a obra objeto;

23.16. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.17. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

24. DO DIÁRIO DE OBRA

24.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- a)** Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- b)** Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.



c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

I - nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

24.2. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”, pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

24.3. Será objeto de registro no “Diário de Obras” pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

25. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

25.1. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos da Lei 14.133/2021;

25.1.1. Será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

25.1.2. Será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade



competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto na Lei 14.133/2021.

25.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

26.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

26.1.2. Cumprir com todas as determinações a ela cabíveis conforme o Edital e Contrato;

26.1.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento do edital e do contrato;

26.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum problema;

26.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido;

26.1.6. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;

26.1.7. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

26.1.8. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

26.1.9. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;

26.1.10. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

26.1.11. Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

26.1.12. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em



conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

26.1.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

26.1.14. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

26.1.15. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

26.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

26.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

26.1.18. Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

26.1.19. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

26.1.20. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

26.1.21. Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;

26.1.22. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a:



-
- 27.1.1.** Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- 27.1.2.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- 27.1.3.** Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 27.1.4.** Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- 27.1.5.** Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.1.6.** Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 27.1.7.** Estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra;
- 27.1.8.** Refazer por sua conta e ordem os serviços que a critério da CONTRATANTE tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- 27.1.9.** Transportar, quando aplicável, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 27.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretam infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 27.1.11.** Guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;
- 27.1.12.** Retirar do local das obras, no prazo de 72 horas após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;



-
- 27.1.13.** Empregar na execução dos serviços contratados somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 27.1.14.** Cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- 27.1.15.** Fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação ou uniforme, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal;
- 27.1.16.** Providenciar a sinalização da obra e a barreira de proteção, conforme normas específicas, bem como executar o controle de acesso de pessoas aos locais dos serviços ou em locais próximos que apresentem riscos em decorrência dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, inclusive de terceiros, resultantes de falhas deste controle;
- 27.1.17.** Arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;
- 27.1.18.** Apresentar, quando solicitado, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS, ISS e demais encargos;
- 27.1.19.** Apresentar certidões do INSS, FGTS, PIS, ISS e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE quando do término da obra;
- 27.1.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;
- 27.1.21.** Responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato;
- 27.1.22.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 27.1.23.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 27.1.24.** Fornecer, à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados;
- 27.1.25.** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e
-



os fornecidos para a execução da obra objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

27.1.26. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

27.1.27. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE;

27.1.28. Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

27.1.29. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

27.1.30. Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

27.1.31. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do — Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto do contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

27.1.32. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

27.1.33. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de



tarefas afins;

27.1.34. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

27.1.35. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

27.1.36. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

27.1.37. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

27.2. A CONTRATADA responderá, ainda:

27.2.1. Pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

27.2.2. Por acidentes e multas;

27.2.3. Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

27.2.4. Pela vigilância da obra;

27.2.5. Por todo material, equipamentos e mão de obra, empregados na construção da obra.

28. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

28.1. Sob responsabilidade do Departamento de Obras.

28.1.1. Os preços referenciais representam os descritos na Tabela **DER PR 03/2025**, conforme anexos que integram o processo inicial;

28.1.2. Recursos provenientes do **Convênio nº 010/2025 – SEIL, Repasse: R\$ 12.430.000,00 (doze milhões e quatrocentos e trinta mil reais) e Contrapartida: R\$ 1.389.278,69 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

29. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

29.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

29.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

29.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



processo de licitação ou de execução de contrato;

29.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

29.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

29.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

31. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



31.1. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

31.2. Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

32. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

32.1. O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 01 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº: 90021/2025					
Nome da empresa:					
CNPJ					
Endereço:					
CEP:		Telefone:			
E-mail:					
Dados Bancários:					
Lote/Item	Quant.	Unidade	Especificações	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total da Proposta			R\$		
Prazo de Execução			xxxxx dias/meses (conforme Edital)		
Validade da Proposta			60 dias		

(assinatura do responsável)

**ANEXO III****ATESTADO DE VISITA TÉCNICA****À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90021/2025**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito n CPF sob nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- a) Realizou vistoria técnica** no local onde serão executados os serviços referentes à **Concorrência nº 90021/2025**, conforme previsto no Edital;
- b) Teve pleno acesso e tomou conhecimento** de todas as **condições físicas, operacionais e logísticas** do local da execução dos serviços, estando ciente das **exigências técnicas** e eventuais limitações impostas pelo ambiente;
- c) Reconhece** que a vistoria é **condição obrigatória** para participação no certame e que a ausência de alegação futura quanto às condições do local **não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo de prazo ou preço**;
- d) Declara**, ainda, que assume total responsabilidade pelas informações obtidas durante a vistoria, comprometendo-se a executar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do representante do Município

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa com sede a Rua, inscrita no **CNPJ sob o nº**, **DECLARA** que o responsável técnico (e preposto) caso sejamos declarados vencedores do certame, serão os profissionais abaixo nominados:

Responsável técnico	
Nome:	
CREA/CAU:	
_____ Assinatura	

Preposto	
Nome:	
CREA/CAU:	
_____ Assinatura	

O referido responsável fará as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, bem como a matrícula CEI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a expedição da ordem de serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas em edital.

....., em de de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs: A Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 90021/2025** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, que:

a) Não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

c) Declaramos que não possuímos grau de parentesco consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.

d) Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.

e) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

f) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

h) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Concorrência Eletrônica nº 90021/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

i) **DECLARAMOS**, que disponibilizaremos as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital.

j) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº;

k) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhada para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (.....); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

l) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) – CPF/MF responsável por acompanhar a execução do contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº-----/2025

Contrato firmado entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90021/2025.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste instrumento contratual denominada CONTRATANTE; e de outro lado

_____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 90021/2025**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para a Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, compreendendo um trecho de 90.960,00 m², localizados na Estrada da Linha Esperança até a Ponte de São Sebastião, área rural no município de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



§1º A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Contratada o valor de **R\$** (.....), discriminado da seguinte forma:

XXXXX

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o número 90021/2025, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

- I)** Edital de Licitação;
- II)** Termo de Referência;
- III)** Proposta da Contratada e seus anexos;
- IV)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência do Contrato será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

- I)** O prazo da referida contratação poderá ser prorrogado caso aconteçam ações ou eventos imprevisíveis e inevitáveis, como chuvas e demais acontecimentos meteorológicos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§1º O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

§1º A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

§2º A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

§3º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§4º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§5º Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

§6º É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

§7º Fica vedada também a subcontratação do item de maior relevância, sendo considerando aquele, cujo fora obrigatória a apresentação de atestado e acervo técnico da empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REAJUSTE

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

I) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.



§2º Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

I) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§5º Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

I) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

§6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§1º A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

I) O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

§2º A contratada deverá entregar a obra finalizada no prazo máximo de **10 (DEZ) MESES**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro disponibilizado no edital;

§3º Na execução de todos os serviços a Contratada deverá obedecer rigorosamente às indicações constantes no Memorial descritivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação do memorial descritivo, projetos, detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os profissionais responsáveis ou a Contratante, nesta ordem;



§4º Os materiais a serem utilizados nas obras, insumos, maquinários e mão de obra, com exceção de pedras irregulares, serão fornecidos pela proponente vencedora;

§5º A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço para registrar as anotações e Responsabilidade Técnica – ART no CREA de execução de obra, bem como o comprovante de concessão de matrícula CEI e apresentá-los a Prefeitura Municipal (Depto. de Engenharia), ficando a liberação da primeira parcela condicionada a entrega destes documentos;

§6º Os serviços não aprovados e que apresentarem defeitos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da proponente vencedora;

§7º A garantia referente à execução dos serviços será de total responsabilidade da contratada. O fiscal do contrato, a partir do momento que constatar qualquer irregularidade nos serviços, comunicará a empresa vencedora, ou seu representante legal, para que tome as providências necessárias no prazo estipulado;

§8º Havendo tal irregularidade na execução dos serviços, os pagamentos do referido contrato serão suspensos até a regularização do serviço pela empresa vencedora;

§9º A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, a qual deverá ser protocolada junto ao Município, quando da solicitação de pagamento da primeira medição, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§10º Os serviços deverão ser realizados e executados no seguinte trecho: da Linha Esperança até a Ponte do São Sebastião, com coordenadas de início: E= 492529 e S=7218803 e final: E= 487257 e S= 7231949. Extensão de 15.160,00m e área pavimentada de 90.960,00m², na área rural no Município de Prudentópolis – PR, em conformidade com as coordenadas fornecidas pela Contratante.

§12º DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

I) A empresa vencedora deverá apresentar Licenciamento Ambiental da Usina de Asfalto, visando atender as normas ambientais.

§13º DO RECEBIMENTO DAS OBRAS



-
- I)** O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos da Lei 14.133/2021;
- II)** Será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;
- III)** Será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto na Lei 14.133/2021.
- IV)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

§14º DO DIÁRIO DE OBRA

I) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 (duas) vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

1. Nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

II) Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”, pela CONTRATADA:

a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;



- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

III) Será objeto de registro no “Diário de Obras” pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

§15º GARANTIA: A empresa deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega final dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após cada medição, projeto e planilha financeira, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT; vinculado à liberação de recursos do **Convênio 010/2025 - SEIL**.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do presente CONTRATO e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§3º A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato;

§5º O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A proponente contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (**Concorrência Pública nº 90013/2025 e Contrato nº xxx/xxxx**).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP 84.400-000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a [Instrução Normativa RFB nº 2110/2022](#).
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.



§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Obas	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.1101.4.4.90.51.00.00	000, 612, 1026

§2º A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- II) Cumprir com todas as determinações a ela cabíveis conforme o Edital e Contrato;
- III) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do edital e do contrato;
- IV) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum



problema;

V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido;

VI) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;

VII) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

VIII) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;

X) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

XI) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

XII) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XIII) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XIV) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

XV) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XVI) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;



XVII) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

XVIII) Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

XIX) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

XX) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

XXI) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;

XXII) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II) Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

III) Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;

IV) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

V) Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o



cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

VI) Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

VII) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

VIII) Estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra;

IX) Refazer por sua conta e ordem os serviços que a critério da CONTRATANTE tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;

X) Transportar, quando aplicável, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;

XI) Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII) Guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;

XIII) Retirar do local das obras, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;

XIV) Empregar na execução dos serviços contratados somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

XV) Cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;

XVI) Fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação ou uniforme, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal;

XVII) Providenciar a sinalização da obra e a barreira de proteção, conforme normas específicas, bem como executar o controle de acesso de pessoas aos locais dos serviços ou em locais próximos que apresentem riscos em decorrência dos serviços contratados, responsabilizando-se por



quaisquer acidentes, inclusive de terceiros, resultantes de falhas deste controle;

XVIII) Arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;

XIX) Apresentar, quando solicitado, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS, ISS e demais encargos;

XX) Apresentar certidões do INSS, FGTS, PIS, ISS e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE quando do término da obra;

XXI) Responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;

XXII) Responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato;

XXIII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

XXIV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

XXV) Fornecer, à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados;

XXVI) Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XXVII) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

XXVIII) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE;

XXIX) Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender



a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

XXX) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

XXXI) Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

XXXII) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do — Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto do contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

XXXIII) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

XXXIV) Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

XXXV) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

XXXVI) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

XXXVII) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXXVIII) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus



serviços.

XXXIX) A CONTRATADA responderá, ainda:

- a) Pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) Por acidentes e multas;
- c) Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) Pela vigilância da obra;
- e) Por todo material, equipamentos e mão de obra, empregados na construção da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

§1º A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§2º Em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§3º O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

I) Caso o contratado optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º, a contratada terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, devendo comunicar a contratante antes da elaboração do contrato.

§4º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



§5º A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§6º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§7º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no §7º, observada a legislação que rege a matéria.

§9º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 0972-5, Conta 12244-0.**

§10º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§11º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§12º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§13º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



§14º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

I) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§15º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§16º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

§17º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§18º O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§19º A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto básico e minuta contratual.

§20º A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, a qual deverá ser protocolada junto ao Município, quando da solicitação de pagamento da primeira medição, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato;



II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do sub-item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

§3º A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses



Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

§4º O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias; do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Os percentuais referentes aos dias em atraso serão calculados com base no valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será aplicada a multa correspondente à penalidade por inexecução parcial:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 10 dias	0,1%
11 a 20 dias	0,2%
21 a 30 dias	0,3%



I) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, poderá a CONTRATANTE:

a) Optar pela manutenção do contrato, caso em que o percentual da multa será de 0,4% por dia de atraso, até o limite de 15 dias, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso; a partir do 46º dia de atraso será considerado inexecução total.

b) Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

II) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto.

§5º O **atraso injustificado no início da execução do objeto**, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 05 dias	0,1%
06 a 10 dias	0,2%
11 a 20 dias	0,3%
21 a 30 dias	0,4%

I) Poderá a CONTRATADA requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Notificação de atraso de que trata este parágrafo o sobrestamento da Penalidade, apresentando para tanto previsão de recuperação do atraso, o qual será avaliado e manifesto pelo Fiscal;

II) Terá validade o pedido da CONTRATADA indicado no inciso anterior, se a previsão de recuperação não ultrapassar 30% (trinta por cento) do período total previsto de execução do objeto;

III) O requerimento previsto poderá ser feito por meio de Ofício, sem a necessidade de



apresentação de novo cronograma de metas, devendo ser assinado pelo Engenheiro responsável juntamente com o Representante da CONTRATADA;

IV) Não atendido quaisquer dos incisos anteriores, o Fiscal encaminhará a Solicitação de Abertura de Penalidade a Gestão do Contratual;

V) Atendidos os incisos I a III, e honrado pela CONTRATADA a previsão de recuperação do atraso, será instruído o arquivamento do processo que gerou a Notificação.

VI) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, poderá a CONTRATANTE:

a) Independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;

b) Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

§6º A concessão de aditivo que tenha por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximirá a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, nem impedirá e/ou anulará a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

§7º Ainda serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações descritas as seguintes sanções:

I) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do §1º, de 10% do valor do Contrato.

III) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “III” do §1º, de 20% do valor do Contrato.

IV) Para infração descrita no inciso “II” do §1º, a multa será de 15% do valor do Contrato.

c) Para infrações descritas no inciso “IV” do §1º, a multa será de 5% do valor do Contrato.

d) Para a infração descrita na alínea “I” do §1º, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

Infração		Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniformes; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	5
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	6
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	6
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	6
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10	Iniciar a FASE subsequente sem a previa anuência do Contratante; por ocorrência.	6
11	Deixar de disponibilizar o Diário de Obras; por dia	5
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	5
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência Pública; por dia.	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	6
22	Proceder as anotações no diário de obras; por dia	6



23	Utilizar de informações fidedignas no preenchimento do diário de obras; por dia e por ocorrência.	6
24	Comunicar formalmente a Contratante nos casos de imprevistos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; por dia e por ocorrência.	4
25	Manter os maquinários e equipamentos em boas condições de utilização, em sendo constatado pela Fiscalização que os mesmos não estão em condições adequadas de utilização, não substituir no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas; por dia e por ocorrência.	5
26	Entregar a listagem das empresas subcontratadas aos fiscais do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da autorização expressa do CONTRATANTE; por dia e por ocorrência.	6
27	Iniciar a FASE subsequente no prazo de 5 (cinco) dias corridos a ordem de serviço; por dia ou por ocorrência.	6
28	Apresentar os ensaios requisitados pela fiscalização do CONTRATADO	6

§8º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9º O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerado inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

§10º A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I) Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se



demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

§11º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§12º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§13º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** As peculiaridades do caso concreto;
- III)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§14º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§15º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§16º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§17º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§18º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

§6º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§7º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal de Contrato: Nicole Cavali Wolski.

Fiscal Substituto: Adyson Marcel Erdmann.

Gestão de contrato: Guilherme Cappellari.

§2º Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e



equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

§3º Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

§4º Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

§5º Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

§6º Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

§7º Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

§8º Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

§9º Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

§10º Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

§11º Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando e solicitando previamente os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

§12º Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas



memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

§12º Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

§13º Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

§14º Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

§15º Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de eventual subcontratada;

§16º Receber provisoriamente a obra objeto.

§17º O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§18º As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



14.133, de 2021.

§2º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, **por se tratar de serviço de reforma.**

§3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

§1º Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA NONA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou



mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da



execução do objeto deste contrato;

II) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

g) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

h) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

i) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

j) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;



k) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

l) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

§2º O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§3º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis – PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis – Paraná.

Prudentópolis, de de 2025.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Município de Prudentópolis

Contratada

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome